

# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 920 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 25 de Outubro de 2011 Publicação: Quarta-feira, 26 de Outubro de 2011

### INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 3 DE 18 DE OUTUBRO DE 2011.

Dispõe sobre o acompanhamento das ações judiciais com repercussão para a União no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 94, inciso IX, alínea *b*, do Regulamento da Secretaria do Tribunal, aprovado pelo Ato Regulamentar n. 2 de 5 de julho de 2007, e pelo art. 8º da Resolução n. 9 de 16 de dezembro de 2010 e tendo em vista o que consta do Processo STJ n. 2362/2009, virtualizado para STJ 2753/2011,

#### RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos para acompanhamento das ações judiciais com repercussão para a União no âmbito do Superior Tribunal de Justiça observarão o disposto nesta instrução normativa e na [Resolução n. 9 de 16 de dezembro de 2010](#) e alterações posteriores.

Art. 2º Concluídas as providências destinadas ao cumprimento de decisão judicial concessiva de medida liminar ou de tutela antecipada, na forma prevista nos arts. 2º a 5º da [Resolução n. 9/2010](#), o processo administrativo autuado será encaminhado à Assessoria Jurídica, unidade responsável pelo acompanhamento da ação judicial.

Art. 3º Recebido o processo administrativo para acompanhamento da ação judicial, a Assessoria Jurídica providenciará o cadastramento dos seguintes dados em seus registros de controle:

- I – número do processo administrativo;
- II – número da ação;
- III – tipo de ação;
- IV – nome do interessado;
- V – assunto (objeto da ação);
- VI – medida judicial adotada, especificando o tipo de decisão (liminar, sentença, acórdão ou recurso).

Art. 4º Após o cadastramento referido no art. 3º, a unidade responsável pelo acompanhamento informará a situação do andamento judicial dos processos administrativos abertos em virtude de cumprimento de decisão judicial referente à gestão de pessoas, assim como as providências adotadas pela administração, encaminhando-os à Secretaria de Controle Interno para análise, em conformidade com as diretrizes traçadas no Plano Anual de Atividades da mencionada Secretaria.

§ 1º No caso de amostra, o encaminhamento se dará somente por

# Superior Tribunal de Justiça

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Edição nº 920 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 25 de Outubro de 2011 Publicação: Quarta-feira, 26 de Outubro de 2011 solicitação.

§ 2º No caso de pronunciamentos jurisdicionais posteriores que revoguem ou reformem a decisão prolatada, os autos também deverão ser remetidos à unidade de controle interno para nova análise.

Art. 5º O acompanhamento das ações judiciais far-se-á mediante consulta processual à rede mundial de computadores, no sítio eletrônico do órgão judicial onde tramita a ação, e mediante o cadastramento dos processos e respectivos recursos no sistema *push*.

Art. 6º A Assessoria Jurídica, ao tomar conhecimento, durante o acompanhamento, por qualquer meio, de que foi proferida decisão judicial em ações com repercussão para a União no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, deverá lavrar as minutas dos ofícios que serão encaminhados à autoridade judicial competente e à Advocacia-Geral da União com a finalidade de solicitar os documentos e as informações indispensáveis ao exato cumprimento da decisão judicial.

§ 1º O ofício a que se refere o *caput* será firmado pela autoridade administrativa responsável pelo cumprimento da decisão judicial e dirigido à autoridade judicial perante a qual tramita o processo e à representação da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Conhecendo da decisão por intermédio da publicação no Diário da Justiça, a Assessoria Jurídica poderá recomendar que seja cumprida de imediato, desde que a autoridade responsável pelo cumprimento disponha de todos os documentos previstos no art. 3º da [Resolução n. 9/2010](#), sem prejuízo do envio das informações pertinentes à Advocacia-Geral da União e à autoridade judicial competente.

§ 3º Na hipótese de o processo administrativo não dispor de algum dos documentos previstos no art. 3º da [Resolução n. 9/2010](#), a autoridade administrativa responsável pelo cumprimento das decisões judiciais poderá solicitar o auxílio da Assessoria Jurídica para obtê-lo.

Art. 7º Transitada em julgado a ação judicial, o processo administrativo de acompanhamento será arquivado.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARLOS RIBEIRO DE ALMEIDA